



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 22 de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 62/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 42/2025

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após análise do **Projeto de Lei nº 62/2025**, encaminhado pelo Executivo Municipal com pedido de tramitação em regime de urgência, apresenta o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva autorizar a abertura de crédito especial, no valor de **R\$ 37.645,07 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)**, por excesso de arrecadação, oriundo de repasse federal destinado ao pagamento do **Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem**, conforme Portaria GM/MS nº 7.679, vinculada ao Processo nº 25000.127993/2025-53.

O crédito será alocado na **Secretaria Municipal de Saúde**, especificamente no Projeto/Atividade 1134, elemento de despesa 33.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O crédito especial é autorizado nos termos dos arts. 40 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante demonstração da origem do recurso e justificativa da necessidade de suplementação. A análise dos documentos anexos (Memorandos, Memória de Cálculo, Ficha Orçamentária e Comunicado Contábil) evidencia:

✓ **Origem dos recursos:** repasse de transferência voluntária da União, especificamente Assistência Financeira Complementar para o pagamento do piso salarial da enfermagem.

✓ **Natureza da suplementação:** crédito especial, classificado como “excesso de arrecadação”, devidamente comprovado pelo extrato bancário e memória de cálculo.

✓ **Adequação orçamentária:** a despesa está compatível com o **Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, além de não afetar o equilíbrio fiscal, uma vez que os valores são vinculados e de aplicação obrigatória na finalidade prevista.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

✓ **Conformidade legal:** o projeto está alinhado à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não configurando renúncia de receita nem criação de despesa continuada sem a devida previsão orçamentária e financeira.

CONCLUSÃO

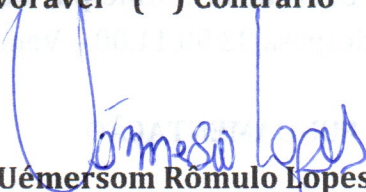
Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 62/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria."

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino

Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Uemerson Rômulo Lopes da Silva

Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio

Membro